PROJETO DE LEI Nº_____, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Ratifica e Retifica a Lei Municipal nº1.487, de 10 de agosto de 1985, e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área, no Bairro Industrial com a Paróquia Sagrado Coração de Jesus, e dá outras providências."

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica ratificado e Retificado os termos da **Lei Municipal nº1.487, de 10 de agosto de 1985**, autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de área da Quadra 13 do Bairro Industrial, nesta cidade, com terreno edificado pertencente a Paróquia Sagrado Coração de Jesus, de modo a consolidar a situação fática existente no terreno, permutando área na mesma Quadra, sem ônus ao município.

Parágrafo Único - A modalidade de permuta imobiliária será "permuta simples", em que se troca a propriedade de um imóvel por outro, de igual valor, sem a necessidade de pagamento de qualquer quantia, ou ônus ao erário, com o objetivo de consolidar a situação fática existente no local em que se encontra a área do prédio da Igreja Santa Clara e adjacências, no Bairro Industrial nesta cidade.

Art. 2º - Os imóveis a serem permutados são os constantes das matrículas nº19.105 (município) e matrícula nº3.886 (Paróquia), registrados Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º - As partes Permutantes celebraram o respectivo termo legal que descriminará as cláusulas legais a serem apresentadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para as providências cabíveis para a permuta dos imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRES DO RIO/GO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

Hugo Sérgio Batista

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores deste Município.

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Ratifica e Retifica a Lei Municipal nº1.487, de 10 de agosto de 1985, e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área, no Bairro Industrial com a Paróquia Sagrado Coração de Jesus, e dá outras providências"*.

Com espírito no interesse público, o Poder Executivo Municipal editou a Lei Municipal nº1.487/1985 visando a permuta de áreas com a Paróquia Sagrado Coração de Jesus com o objetivo de ampliar o cemitério Esplanada com terrenos situados na Quadra 13 do Setor Industrial.

Porém por equívoco cometido a época a construção onde se situa a Igreja Santa Clara, foi edificada em local diverso, dentro da mesma Quadra 13, por confusão entre as Rua 14 (Rua Benedito Nunes) e Rua 13, invertendo o sentido real da referida Quadra.

Sabemos que a Quadra 13 foi objeto de diversas doações irregulares em outras Gestões Municipais, sendo objeto de diversas ações judiciais que culminaram da reversão das doações irregulares e retorno dos lotes ao patrimônio do município.

Também é de conhecimento dessa Casa Legislativa que a referida área não edificada da Quadra 13, está sendo preparada para receber recursos federais via emenda para a construção de uma creche no local no padrão FNDE, visando atender a crescente demanda de vagas para as crianças de nosso município.

A modalidade de permuta imobiliária será "permuta simples", em que se troca a propriedade de um imóvel por outro, de igual valor, sem a necessidade de pagamento de qualquer quantia, ou ônus ao erário, com o objetivo de consolidar a situação fática existente no local em que se encontra a área do prédio da Igreja Santa Clara e adjacências, no Bairro Industrial nesta cidade, visando o interesse público relevante em receber emendas federais para construção de creche na área não edificada.

piresdorio.go.gov.br

Instaurado o devido processo legal administrativo que segue anexo para a análise, elaboramos o presente projeto de lei para aprovação visando a consolidação das áreas, bem como preparando a documentação legal para liberação das emendas federais a serem aplicadas na área.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Exma. Sra. Vereadora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005